



4415



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N: 721/92

Em 14, 12, 92

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

Assunto :

MENSAGEM Nº. 122/92 DE 11-12-92  
"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA  
E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e noventa e dois,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
mentos que se seguem.

*Handwritten signature and date: 14/12/92*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

MENSAGEM Nº. 0122/92.

11 de dezembro de 1992.

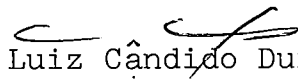
EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para realização de despesa com o menor carente Giuliano Robledo Zucoloto Moreira, filho de Ilton Moreira e Marlene Zucoloto Moreira, residentes na Rua Augusto de Carvalho nº. 772 - Bairro Araçá, Linhares-ES., até o limite de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Informamos que os responsáveis pelo menor não dispõem de recursos financeiros para cobertura da referida despesa.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência.

Atenciosamente

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

PROJETO DE LEI Nº. 0122/92 DE 11/12/92.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

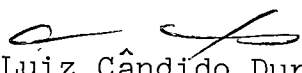
Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o carente Giuliano Robledo Zucoloto Moreira, menor, filho de Ilton Moreira e Marlene Zucoloto Moreira, residentes na Rua Augusto de Carvalho nº. 772 - Bairro Araçá, Linhares-ES.

Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei fica limitada ao valor de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único - A importância autorizada neste artigo, refere-se a auxílio desta Municipalidade para o custeio de tratamento cirúrgico, conforme laudo e documentos anexos.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DE SEDE

Registro de Nascimento N.º 25.450

GASTÃO CALMON,

Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que, no livro n. A 81, fls. n. 163, de registro de nascimentos foi feito em 05 / 09 / 83, o assento " GIULIANO ROBLEDO ZUCOLOTO MOREIRA "

nascido aos TRÊS (03) de SETEMBRO mil novecentos e OITENTA TRÊS (1983), às 20,45 horas, em HOSPITAL RIO DOCE, NESTA CIDADE DE

LINHARES- ES do sexo MASCULINO de cor MORENA filho

de ILTON MOREIRA natural de ES.

e de Da. MARLENE ZUCOLOTO MOREIRA natural de ES.

casados em NESTE CARTÓRIO

sendo avós paternos ACRÍSIO MOREIRA

e MARIA DA CONCEIÇÃO PESTANA MOREIRA

e maternos JOÃO ZUCOLOTO

e NATÁLIA BIAZATI ZUCOLOTO

Foi declarante O PAI

e serviram de testemunhas EDGARD BORGES DA SILVA e EUVALDO FERREIRA DA SILVA,

BRASILEIROS, MAIORES, RESIDENTES NESTA CIDADE DE LINHARES- ES.

Observações:

**CARTÓRIO DO REG. CIVIL  
E TABELIONATO  
GASTÃO CALMON**  
Olc. Titular  
**WILSON MANTOVANELLI**  
Escrivão Juramentado  
Linhares Est. Espírito Santo

O referido é verdade e dou fé

Linhares, 05 de SETEMBRO de 19 83


OFICIAL

Declaracao:

O paciente Juliano Roberto Z Moreira, é portador de um nódulo de corda vocal <sup>diverta</sup> 3mm, e com disfonia permanente. necessita de tratamento cirurgico cujo valor hoje.

É: Médico: 7.000.000,00  
O CIMENTO ANESTESIA: 2500.000,00  
CIRURGIAS HOSPITAL: 2000.000,00.  
H.O.P.

Dr. Heraclius Serpa  
CRM-ES 2220

  
CRM-ES 2538

Dr. Getulio Camporez  
CRM-ES 2538

Dr. Dan F. Mendonça  
CRM-ES 2555

11/14/92

CENTRO CAPIXABA DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Av. Vitória, 3084 - Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29045  
Consulta válida por 15 dias - Revisões e consultas, marcar pelo tel.: 227-5054



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 721/92

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 721/92, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

RICARDO LOPES  
Presidente

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS  
Relator

MARIO ANTONIO DEL'CARO  
Membro



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 721/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 721/92, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

SANTO POLTRONIERI

Presidente

JAIR DE SOUZA MOREIRA

Relator





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.445/92.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o carente Giuliano Robledo Zucoloto Moreira, menor, filho de Ilton Moreira e Marlene Zucoloto Moreira, residentes na Rua Augusto de Carvalho nº.772 - Bairro Araçá, Linhares-ES.

Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei fica limitada ao valor de Cr\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - A importância autorizada neste artigo, refere-se a auxílio desta Municipalidade para o custeio de tratamento cirúrgico, conforme laudo e documentos anexos.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

  
José Mauro Gomes e Gama  
Presidente